



PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS

LEI N.º 179/98

*Altera a redação do artigo 1º da Lei
N.º 484/88.*

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo primeiro da Lei N.º 484/88, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art.1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão aos filhos da Srª Sônia Maria Terzella Nogueira, falecida em pleno exercício de suas funções como Diretora licenciada na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Anésia da Costa Chaves".

Parágrafo Único- A pensão que trata o caput deste artigo, cessará automaticamente, no momento em que os menores atingirem a capacidade para os atos da vida civil.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 25 de maio de 1998.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal